



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 1879/2018.....	2
LEI Nº 1880/2018.....	3
LEI Nº 1881/2018.....	4
LEI Nº 1882/2018.....	6
DECRETO Nº 046/2018.....	8
DECRETO Nº 047/2018.....	9
DECRETO Nº 048/2018.....	10
DECRETO Nº 049/2018.....	12
COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº. 005/2017.....	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.....	15
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBIRA – CMAS.....	16
RESOLUÇÃO 001/2018 - Republicado para correção.....	16
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	31
RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - Republicado para correção.....	31



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1879/2018****LEI Nº 1979/2018****DATA: 27/02/2018**

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.10.301.0008.2.179.	INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
48 - 3.3.90.30.00.00	31498 MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
124 - 3.3.90.39.00.00	31498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
49 - 4.4.90.52.00.00	31498 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
13.001.10.304.0008.2.173.	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS	
119 - 3.3.90.14.00.00	03497 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
120 - 3.3.90.30.00.00	03497 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
121 - 3.3.90.36.00.00	03497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00	03497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
123 - 4.4.90.52.00.00	03497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Suplementação:		156.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná,
em 27/02/2018.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1880/2018

LEI Nº 1880/2018

DATA: 27/02/2018

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Sumula: Autoriza crédito ESPECIAL na importância de até 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.301.0008.2.149.	REPASSE PARA O CAPS	
176 - 3.3.90.39.00.00 01494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
Total Suplementação:		340.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.10.302.0008.2.149.	REPASSE PARA O CAPS	
58 - 3.3.90.39.00.00 31361	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
Total Redução:		340.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná,
em 27/02/2018.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**LEI Nº 1881/2018****LEI Nº 1881/2018****DATA: 27/02/2018**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1858/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1859/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1857/2017 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

11.000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE e TURISMO

11.001.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE e TURISMO

11.001.20.000.0000.0.000 - AGRICULTURA

11.001.20.606.0000.0.000 - EXTENSÃO RURAL

11.001.20.606.0013.0.000 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

11.001.20.606.0013.2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Suplementar de que trata o inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação da respectiva fonte, como segue:

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1882/2018

LEI Nº 1882/2018

DATA: 27/02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1858/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, o projeto contemplado no anexo I, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1859/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II, que passa a fazer parte integrante daquela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei Municipal nº 1857/2017 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo III, e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

10.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.002.00.000.0000.0.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.08.000.0000.0.000 – Assistência Social

10.002.08.244.0000.0.000 – Assistência Comunitária

10.002.08.244.0019.0.000 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

10.002.08.244.0019.2.029 – MANUTENÇÃO DOS SERV. SÓCIO-ASSISTENCIAIS

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Suplementar de que trata o inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação da respectiva fonte, como segue:

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/ARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 046/2018

DECRETO 046/2018

DATA: 27/02/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1879/2018 DE 27/02/2018,

Art. 1º - Fica autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.10.301.0008.2.179.	INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
48 - 3.3.90.30.00.00	31498 MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
124 - 3.3.90.39.00.00	31498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
49 - 4.4.90.52.00.00	31498 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
13.001.10.304.0008.2.173.	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS	
119 - 3.3.90.14.00.00	03497 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
120 - 3.3.90.30.00.00	03497 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
121 - 3.3.90.36.00.00	03497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00	03497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
123 - 4.4.90.52.00.00	03497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Suplementação:		156.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira , Estado do Paraná,
em 27/02/2018.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**DECRETO Nº 047/2018****DECRETO Nº 047/2018****DATA: 27/02/2018****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1880/2018 DE 27/02/2018,

Art. 1º - Fica autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.301.0008.2.149.	REPASSE PARA O CAPS	
176 - 3.3.90.39.00.00	01494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00

Total Suplementação: 340.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.10.302.0008.2.149.	REPASSE PARA O CAPS	
58 - 3.3.90.39.00.00	31361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00

Total Redução: 340.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná,
em 27/02/2018.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 048/2018

DECRETO Nº 048/2018

DATA: 27/02/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1881/2018 DE 27/02/2018,

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

11.000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE e TURISMO

11.001.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE e TURISMO

11.001.20.000.0000.0.000 - AGRICULTURA

11.001.20.606.0000.0.000 - EXTENSÃO RURAL

11.001.20.606.0013.0.000 - PROGRAMA DE DESENVILVIMENTO AGROPECUÁRIO

11.001.20.606.0013.2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Suplementar de que trata o inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação da respectiva fonte, como segue:

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00**

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 049/2018

DECRETO Nº 049/2018

DATA: 27/02/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1882/2018 DE 27/02/2018,

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que passa a fazer parte integrante daquela Lei:

10.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.002.00.000.0000.0.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.08.000.0000.0.000 – Assistência Social

10.002.08.244.0000.0.000 – Assistência Comunitária

10.002.08.244.0019.0.000 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

10.002.08.244.0019.2.029 – MANUTENÇÃO DOS SERV. SÓCIO-ASSISTENCIAIS

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00

Art. 4º - Constituem recursos para cobertura total do Crédito Adicional Suplementar de que trata o inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação da respectiva fonte, como segue:

FONTE 1785 - Aquisição de veículo - SEDU/PARANACIDADE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente..... R\$ 50.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 50.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº. 005/2017

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DE MAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos as empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2017**, que a Comissão de Licitação fixou a sessão de abertura do invólucro nº. 4, concernente a Proposta de Preços, para as 13:45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 09/03/2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cambira.

Cambira, 27 de fevereiro de 2018.

ANTONIO MARCELINO GARCIA
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O Município de Cambira, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço**, visando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO COM COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS CONFORME CONVÊNIO 178/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CELEBRADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

DATA DA ABERTURA: 09 de março de 2018.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº **010/2018**.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Licitações e Contratos. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, situado na Avenida Canadá, 320, centro ou através do telefone (43) 3436-8000, Ramal 8020, através do e-mail licitacao@cambira.pr.gov.br ou ainda através do site www.cambira.pr.gov.br.

Cambira, **27 de fevereiro de 2018**

EVERSON ROBERTO DE SOUZA

BENEDETTI

PREGOEIRO

EMERSON TOLEDO PIRES

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBIRA – CMAS

RESOLUÇÃO 001/2018 - Republicado para correção

RESOLUÇÃO 001/2018 - Republicado para correção

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, reunido ordinariamente no dia 27 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014, e a Lei Municipal 1584/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios para inscrição e renovação de inscrição de Entidades governamentais e não-governamentais de Assistência Social; Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Entidades governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira.

Art. 2º - A partir desta data as entidades e organizações de Assistência Social, bem como as entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, conjuntamente com outras áreas, apresentarão anualmente **até o dia 30 de maio** a documentação necessária para renovação do registro neste CMAS.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira, Paraná, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A inscrição no CMAS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Cambira, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 1º. O CMAS, com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer das demonstrações contábeis da entidade, e/ou dos seus relatórios de atividades.

§ 2º. As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 3º. A confirmação da inscrição da entidade e organização de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição pelo CMAS;

Art. 5º. As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever previamente no CMAS, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição;

Art. 6º. As ações de assistência social, que sejam desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 7º. Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I.** ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;
- II.** ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Cambira;
- III.** desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV. possuir recursos humanos conforme a NOB/RH e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

V. atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

VI. prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de:

- a) **atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais;
- b) **assessoramento:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
- c) **defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

VII. As atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, devem ser caracterizadas na forma descrita na Resolução nº 27/2011-CNAS.

CAPÍTULO IV

DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 8º. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, **deverá constar de forma expressa** no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. finalidade de assistência social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;



V. que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

VII. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 9º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:

I. requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados por meio de email, pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social.

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.6º, desta Resolução;

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento;

VI. para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, **relatório detalhado de atividades** desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial executado informando, respectivamente:

- 1) o público alvo,
- 2) capacidade de atendimento,
- 3) recursos financeiros utilizados,
- 4) recursos humanos envolvidos,
- 5) abrangência territorial,
- 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII. plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

- a) finalidades estatutárias,
- b) objetivos,
- c) origem dos recursos,
- d) infraestrutura,
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício sócioassistencial a ser executado informando, respectivamente:
 - 1) o público alvo,
 - 2) capacidade de atendimento,
 - 3) recursos financeiros utilizados,
 - 4) recursos humanos envolvidos,
 - 5) abrangência territorial,
 - 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VIII. para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento: cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal;

IX. Certidões:

Certidão Tribunal de Contas do Paraná
Certidão Negativa de regularidade na previdência social
Certidão Negativa de regularidade na Fazenda Federal
Certidão Negativa de regularidade na Fazenda Estadual
Certidão Negativa de regularidade na Fazenda do Município
Certidão Negativa do FGTS

X. As entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea “a”, do inciso VI, do art. 7º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

Art. 10º As organizações governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e V, do art. 8º;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 11. Não obterão inscrição no CMAS:

- I. as igrejas;
- II. os clubes esportivos;
- III. os partidos políticos;
- IV. os grêmios estudantis;
- V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO ANUAL

Art. 12. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na sede do órgão gestor da Secretaria de Assistência Social devendo ser expedido por este, o respectivo protocolo.

Art. 13. Protocolado o pedido, o órgão gestor encaminhará para a Comissão de Documentação do CMAS, que realizará a análise da documentação e emitirá parecer no prazo de 15 dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se a Comissão de Documentação julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou substituição de quaisquer documentações.

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das ações anteriormente elencadas.

Art. 14. O parecer da Comissão de documentação será encaminhado com o pedido de inclusão na pauta para deliberação, à Plenária do CMAS.

§ 1º. Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º. Havendo discordância de integrante da Comissão de Normas com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 3º. Após a apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, sob pena de preclusão.

§ 4º. Quando houver pedido de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá justificar em Plenária a sua solicitação, emitindo parecer, após a análise do processo. Havendo mais de um pedido, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de uma Plenária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 5º. É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS, ao final da análise.

§ 6º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o julgamento ser convertido em providências cabíveis, por meio de deliberação exclusiva do CMAS, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 7º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 8º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

Art. 15. O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 16 O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 17 A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade, e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 18. A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 19. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I. apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente;
- II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;
- III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV. apresentar anualmente até o dia **30 de maio** a documentação descrita no Art. 9º desta Resolução.

Art. 20. A inscrição das entidades sociais será validada **anualmente** com:

- a) Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiros, do CMAS garantindo-se a paridade e um técnico do órgão gestor, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.
- b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/2010;
- c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 15 (quinze) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;
- d) Análise da documentação descrita no Art. 9º

Art. 21. Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas

Art. 22. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23. O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 24. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 5º, incisos III, V e VI, desta resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 25. O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de ofício.

Art. 26. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

§ 1º Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS, deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

§ 2º O CMAS comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

§ 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Art. 27. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Cambira 27 de fevereiro de 2018.

Cleuza Aparecida Paranhos Miksza

Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social

Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição (ou renovação de inscrição) neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº ____
Bairro _____ Município _____
UF ____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____
Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF ____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____
Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II

Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição de serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais

Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem Requerer a inscrição (ou renovação de inscrição) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____
Bairro _____ Município _____
UF ____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____
Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____
CEP _____ Tel. _____ Celular _____
E-mail _____
RG _____ CPF _____
Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**ANEXO III*****Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social de Cambira - PR*****INSCRIÇÃO Nº** _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em _____ mais _____ de _____ uma unidade/estabelecimento no _____ mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Cambira, Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0748 - 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição de

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – PR

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **projeto(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ Cambira - PR e encontram-se em acordo com as normativas vigentes.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Cambira

(período de gestão de _____ a _____)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - Republicado para correção

RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - Republicado para correção

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal 1660/2015

Considerando a reunião realizada em 26 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o mérito técnico da proposta referente à Deliberação 006/2017 CEDCA-PR apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) com o CNPJ nº 80.614.860.0001/54 sede em Avenida Canadá, 560 – Cambira/PR, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o número 002;

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira, 26 de fevereiro de 2018.

Camila Fernanda Giraldele Riello
Presidente do CMDCA